



mira CÂMARA MUNICIPAL

SEPARATA DA EDIÇÃO N.º 12 DO BOLETIM MUNICIPAL DE DEZEMBRO DE 2012

- A) - 1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL
 B) - REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE (RMOEPP)
 C) - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL

A) 1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

EDITAL N.º 70/2012

JOÃO MARIA RIBEIRO REIGOTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA faz Público que, em cumprimento do disposto na alínea v) do artigo 68.º conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, a Câmara Municipal, em reunião ordinária, de 13 de Setembro e a Assembleia Municipal, em sessão ordinária, de 28 de Setembro de 2012, deliberaram aprovar, após apreciação pública, a 1.ª Alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal, que entrará em vigor quinze dias úteis após a publicação no Boletim Municipal.

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e a 1.ª Alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal que vão ser publicitados no Boletim Municipal e divulgados no site do Município de Mira em www.cm-mira.pt, e nos locais de estilo.

Paços do Município, 29 de Setembro de 2012
O Presidente da Câmara

(João Maria Ribeiro Reigota, Dr.)

ADITAMENTO AO ARTIGO 13.º

n.º 7 O Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas pode conceder a ocupação, a requerimento do interessado que reúna todas as condições exigidas na hasta pública e com dispensa de arrematação, pelo valor base que foi à hasta pública, até ao final do prazo da concessão da última hasta pública, nos termos no artigo 55.º do presente regulamento.

Alteração aos produtos das bancas

Lugar		Produtos	Área (m2)	Valor Base p/ Arrematação (€)	Prestação Semestral (€)
Banca	14	Peixe Seco	5,90	500,00	170,00
Banca	26	Artesanato	3,00	250,00	100,00
Banca	27	Artesanato	3,00	250,00	100,00
Banca	28	Artesanato	3,00	250,00	100,00
Banca	29	A definir	3,00	A definir	A definir
Banca	33	Flores	3,00	300,00	110,00
Banca	34	A definir	3,00	A definir	A definir

Nota: A definição dos produtos, bem como, o valor base de arrematação e a prestação semestral das bancas 29 e 34 serão determinados por despacho do Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas, tendo em conta os produtos e valores fixados na tabela de taxas.

B) REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE (RMOEPP)

EDITAL N.º 69/2012

JOÃO MARIA RIBEIRO REIGOTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA faz Público que, em cumprimento do disposto na alínea v) do artigo 68.º conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, a Câmara Municipal, em reunião ordinária, de 27 de Setembro e a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, de 19 de Novembro de 2012, deliberaram aprovar, após apreciação pública, o Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, que entrará em vigor quinze dias úteis após a publicação no Boletim Municipal.

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e o Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade que vão ser publicitados no Boletim Municipal e divulgados no site do Município de Mira em www.cm-mira.pt, e nos locais de estilo.

Paços do Município, 29 de Setembro de 2012
O Presidente da Câmara

(João Maria Ribeiro Reigota, Dr.)

NOTA JUSTIFICATIVA

O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas actividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada «Licenciamento Zero».

Com a publicação do referido diploma, pretendeu-se simplificar o regime de exercício das referidas actividades económicas, com o desiderato de reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros actos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas actividades, impondo um esforço de maior objetividade e adequação da regulamentação técnica nesta matéria.

Atendendo que compete aos municípios a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, conforme prescreve o n.º 1 do artigo 11.º do citado diploma legal.

Considerando a lacuna existente na regulamentação municipal relativamente à ocupação do espaço público e à publicidade e, verificando-se a oportunidade de englobar a referidas matérias no mesmo regulamento, facilitando assim a sua consulta e aplicação.

Neste contexto e com a aspiração de alcançar um melhor ordenamento e qualidade do espaço público e, simultaneamente, satisfazer as legítimas exigências dos cidadãos na melhoria da sua qualidade de vida, foi elaborado o presente regulamento municipal de ocupação do espaço público e publicidade ao abrigo das disposições conjugadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, e na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua actual redacção, tendo sido sujeito a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 1.º LEI HABILITANTE

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugada com as alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na actual redacção, na Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, nas alíneas c) e f) do artigo 10.º, no artigo 15.º e no artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

ARTIGO 2.º OBJETO

1 – O presente Regulamento define o regime e os critérios de licenciamento a que está sujeita a ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento e a afixação, inscrição ou difusão de publicidade em locais públicos do Município de Mira ou destes perceptíveis, independentemente do tipo de suporte utilizado para a sua difusão.

2 – O presente regulamento visa definir os critérios de localização, instalação e adequação formal e funcional do mobiliário urbano e outro equipamento relativamente à envolvente urbana numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelos valores ambientais e paisagísticos e de melhoria da qualidade de vida, regendo-se pelos seguintes valores e princípios fundamentais:

- Segurança de pessoas e bens, nomeadamente nas condições de circulação e acessibilidade, peonal e rodoviária;
- Preservação e valorização dos espaços públicos;
- Preservação e valorização do sistema de vistas;
- Preservação dos valores históricos e patrimoniais;
- Preservação da estética e do equilíbrio ambiental.

ARTIGO 3.º ÂMBITO MATERIAL

1 – As disposições do presente regulamento aplicam-se a todos os interessados na ocupação dos espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, no Município de Mira, com mobiliário urbano ou outro equipamento, qualquer que seja o meio de instalação utilizado no solo, subsolo ou espaço aéreo.

2 – O presente Regulamento aplica-se ainda a todas as formas de publicidade e aos respetivos meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão colocados em locais ou espaços públicos do Município ou destes visíveis ou audíveis.

3 – O presente Regulamento não se aplica, não estando portanto sujeita a licenciamento, auto-ritização, mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo, registo ou qualquer outro ato permissivo:

- A ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas ou de quaisquer outros trabalhos regulados no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
- Mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- Comunicados, notas oficiais e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania ou da Administração Pública;
- Dizeres ou prescrições que resultem de imposição legal;
- Propaganda política e eleitoral.
- As mensagens publicitárias de espetáculos e outros eventos públicos, designadamente de carácter cultural, desportivo ou turístico, desde que autorizados pelas autoridades competentes, bem como a respeitante a colóquios, congressos e acontecimentos similares de natureza técnica e científica;
- A colocação de meras placas identificativas de profissionais liberais;
- A colocação de placas em fachadas de edifícios cuja afixação decorra de obrigatoriedade legal ou que contenha a identificação das características do edifício;
- As referências a parceiros de atividades promovidas pelo Município desde que a publicidade seja promovida pelo próprio;
- A difusão de publicidade sonora para promoção de festas tradicionais;
- Campanha de sensibilização à população, nomeadamente sobre o ambiente e saúde, promovidas por entidades públicas ou privadas, e que sejam consideradas pelo Município de relevante interesse público.

ARTIGO 4.º DEFINIÇÕES

1 – Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- Anúncio eletrónico: sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens com eventual possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;
- Anúncio iluminado: todo o suporte sobre o qual se faça incidir, intencionalmente, uma fonte de luz;
- Anúncio luminoso: todo o suporte publicitário que emita luz própria;
- Área contigua ao estabelecimento, a aplicar no regime de mera comunicação prévia;
- Para efeitos de ocupação de espaço público corresponde ao espaço público junto a(s) fachada(s) do estabelecimento (não excedendo a respetiva largura), até aos limites impostos no capítulo II do